LEI Nº 1043 DE 01 DE JULHO DE 1,987.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores não Estatutários e sobre a fixação de vencimentos / de funcionários Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Decreta/ e Eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não Estatutários, contratados sob o regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários Estatutários, conforme Artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte / por cento), sobre os salários atuais.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários Públicos Estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o venci-/ mento mensal de Cz$.5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito cruzados).

b) Para o cargo de "TeSOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito / cruzados).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.6.238,00 (seis mil, duzentos e trinta e oito cruzados).

d) Para o cargo de "SECRETÁRIO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito / cruzados).

e) Para o cargo de "CONTADOR"- fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez cruza-/ dos).

f) Para o cargo de "COORDENADOR DE GABINETE", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.14.610,00 (quatorze mil, seiscentos e dez cruzados).

segue.....

CONFERE C/O ORIGINAL.-
22 SET 1987

CONT. DA LEI Nº 1043 DE 01 DE JULHO DE 1.987.

Artigo 4º- Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$.13.064,00 (treze mil, e sessenta e quatro cruzados).

Artigo 5º- Fica Estabelecido o Piso Mínimo aos Funcionários Municipais contratados sob o Regime da C.L.T., o valor de Cz$.... 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão / por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo/ a 1º de Junho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 01 de Julho de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 01 de Julho de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
22 SET 1987
SECRETARIA